



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 54/2017

Manaus, 28 de abril de 2017.

1. A Impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em pauta du-
rante três (03) dias.
Em 02.5.2017

Senhor Presidente
Senhores Deputados


Presidente

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei incluso, que **"ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, que "DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."**

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados, visa alterar a vinculação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, estabelecida no artigo 1.º da Lei n.º 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, bem como incluir a representação da SEJUS na composição do referido Colegiado, modificando, para tanto, o inciso I do artigo 3.º do diploma legal.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N.º 66 /2017

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, que **"DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º A Lei n.º 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração do artigo 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 1.988, de 11 de outubro de 1.990, previsto no § 1.º do artigo 243 da Constituição Estadual e no artigo 88, II, da Lei Federal n.º 8.069/90, é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e paritário, controlador e fiscalizador da política de atendimento e proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania."

II – alteração do inciso I do artigo 3.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Estadual, na pessoa dos dirigentes titulares dos órgãos encarregados da Saúde, da Educação, da Assistência Social, da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da Segurança Pública, da Juventude, Esporte e Lazer e do Trabalho;

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.